

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2026

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 02.895.694/0001-06 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 05 de outubro de 2026, às 11 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar e tomar ciência das matérias previstas na manifestação de voto ora anexada.

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse que os impeça de votar, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 78 da Resolução CVM nº 175/2022 estão impedidos de manifestar seu voto.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 77 da Resolução CVM nº 175/2022, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto, documento de identidade válido com foto.

Na hipótese de cotistas vinculados a distribuidores por conta e ordem, ressaltamos a necessidade de obtenção de declaração do distribuidor contendo a quantidade de cotas detidas pelo cotista, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM nº 175/2022, de forma que o cotista possa enviar sua manifestação de voto. Lembramos ainda que caso o distribuidor por conta e ordem envie a manifestação de voto em nome do cotista, o voto somente será válido caso o distribuidor apresente, em conjunto com a manifestação de voto, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos que os cotistas constituídos como pessoas jurídicas mantenham seus cadastros atualizados por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de ____.

(a ser preenchida pelo cotista)

Ao

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 02.895.694/0001-06 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 11 horas do dia 05 de outubro de 2026, conforme a seguir:

1. Aprovar a cisão do FUNDO, proporcional no ativo e desproporcional no passivo, sendo que a parcela cindida a constituir novo fundo, denominado FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL 2 FIF EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA, permanecerá sob administração do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A. e a gestão da FRANKLIN TEMPLETON BRASIL LTDA.

- a. A cisão ora deliberada ocorre pelo fato de o Administrador e o Novo Administrador, conforme definidos abaixo, não conseguirem contato com o atual distribuidor (ou seus representantes legais atuais) de tais cotistas para fins de organização cadastral, impossibilitando, assim, a recepção destes cotistas pelo Novo Administrador.
- b. A efetivação da cisão se dará no **fechamento de 16 de novembro de 2026** (“Data da Cisão”).

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

2. Substituição, **a partir do fechamento de 23 de novembro de 2026** (“Data da Transferência”) do BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. República do Chile, nº 330 -Torre Oeste, 14ª andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Edifício Ventura Corporate Towers, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, doravante designado “BNY”, ou “Administrador”, pelo(a) INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, designado “Novo Administrador”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

3. Alterações no Regulamento, para (i) incluir a qualificação dos novos prestadores de serviços essenciais do FUNDO; (ii) adequá-lo ao padrão redacional do Novo Administrador; (iii) introduzir as mudanças abaixo especificadas:

- Alterar a Razão Social do fundo para FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- Estabelecer que fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo;

- Estabelecer que o ADMINISTRADOR, quando responsável pelo serviço de distribuição, nos termos previstos no acordo operacional formalizado com o GESTOR, poderá contratar em nome do FUNDO e em benefício da CLASSE, assessores de investimentos;
- incluir as restrições estabelecidas pela Resolução CMN 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) e, por consequência, adequar a política de investimento, limites e restrições às suas novas características;
- estabelecer que a SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, inclusive Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) e Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de controladas direta ou indiretamente a eles ligadas. As operações e investimentos da CLASSE observarão, no que couber, os requisitos, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, transcritos no anexo da CLASSE, relativos aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cabendo ao cotista o controle e consolidação dos limites de alocação e concentração das posições consolidadas dos recursos do plano, estabelecidos pela regulamentação aplicável a tais entidades. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado;
- Estabelecer que a taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, com o mínimo mensal de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE;
- Estabelecer que é vedado a CLASSE a aplicação em ETF não previsto no GRUPO I do quadro Limites por Ativo do Complemento I e em Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira bancária; e) no quadro Limites por Emissor do Complemento I, estabelecer que é permitido à CLASSE aplicar ilimitadamente em Fundo de investimento e União Federal;
- No Complemento I, no Quadro de Limites por Emissor, permitir investimentos de forma ilimitada em emissor Fundo de Investimento e em emissor União Federal;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

4. Os cotistas aprovam e ratificam todos os atos de administração praticados pelo BNY, ou por terceiros contratados em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

5. Aprovada a alteração e consolidação do novo Regulamento nos termos deliberados na presente assembleia, sendo o inteiro teor do novo Regulamento de responsabilidade do Novo Administrador, inclusive, perante os cotistas do FUNDO e órgãos fiscalizadores e reguladores, a quem compete assegurar que as deliberações da presente assembleia estão devidamente refletidas no documento ora consolidado, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o Administrador está eximido de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Ciência dos Cotistas:

Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo Novo Administrador, os cotistas tomam ciência e/ou concordam que:

1. O(s) cotista(s) cuja distribuição tenha sido realizada na modalidade conta e ordem está(ão) ciente(s) que os distribuidores são os responsáveis por todos os ônus e deveres relacionados aos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação, recolhimentos fiscais e demais procedimentos que, na forma da legislação vigente, caberiam originalmente ao BNY;

2. O BNY poderá compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram por ele coletados durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do FUNDO ("Dados"), com o Novo Administrador, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do FUNDO. Ao compartilhar tais Dados, os cotistas tomam ciência e concordam que o Novo Administrador assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que este realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o BNY de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo Novo Administrador; e

3. O BNY, até a Data da Transferência, e o Novo Administrador, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD"), serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações aplicáveis ao tratamento de Dados que sejam porventura aprovadas, editadas e/ou publicadas.

4. A alteração partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria, BNY MELLON BANCO S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 42.272.526/0001-70, doravante designado "CUSTODIANTE", pelo(a) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Pç Alfredo Egydio de Souza Aranha, s/n, Jabaquara, São Paulo - SP.

5. A alteração partir da Data da Transferência, do atual prestador dos serviços de Controladoria e Escrituração de Títulos e Valores Mobiliários, Processamento, o BNY, pelo(a) ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Os serviços de Distribuição de Cotas passarão a ser prestados pelo Distribuidor contratado pela Gestora, sem prejuízo da possibilidade de contratação, pela Gestora, de outros distribuidores, a partir da Data de Transferência;

7. O FUNDO não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação.

Disposições Gerais sobre a Transferência:

1. Tendo em vista a aprovação da substituição do BNY pelo Novo Administrador, fica estabelecido os prazos de envio de documentos e informações para transferência do FUNDO, conforme previsto no Anexo I da presente ata.

2. O Administrador, neste ato, informa que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo, não há desenquadramento que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja fator

determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do FUNDO o e se compromete a comunicar ao Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência;

- 3.1. O Gestor e o Administrador declaram que, no ano vigente, o FUNDO não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que altere o tratamento tributário conferido ao FUNDO ou aos Cotistas;

O Gestor, em observância às Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), atesta que, na presente data, utilizando por base a posição de fechamento do FUNDO, a carteira do Fundo **não** se encontra desenquadrada e se compromete a comunicar o Novo Administrador caso ocorra até a Data de Transferência.

4. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO possui processos judiciais, arbitrais ou administrativos, devendo o Gestor prover ao Novo Administrador as informações necessárias até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, para que o Novo Administrador informe ao juízo competente sobre a presente transferência em até 05 (cinco) dias contados da Data de Transferência. Fica ainda o Novo Administrador responsável pelo acompanhamento dos referidos processos, isentando o Administrador de qualquer responsabilidade.

5. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO não possui cotas em usufruto.

6. O BNY e o Gestor declaram que o FUNDO não possui débito em aberto com qualquer órgão regulador ou autorregulador.

O BNY declara até a data de realização desta assembleia não constam em seus registros informações acerca de bloqueio judicial ou extrajudicial de cotas, usufruto, doação, gravame ou qualquer situação semelhante envolvendo o FUNDO, bem como se compromete a informar ao Novo Administrador as informações completas de qualquer ordem de bloqueio, seja judicial ou extrajudicial, que receber até a Data de Transferência do FUNDO.

7. O BNY declara que o Fundo não possui demonstrações financeiras pendentes de aprovação.
8. Estabelecer a manutenção do método de cálculo e do período de avaliação da taxa de performance, sendo que o primeiro pagamento após a transferência da administração do FUNDO, se houver, será referente ao período compreendido entre os últimos dias úteis dos meses de junho e dezembro.

9. O BNY manterá e conservará, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário, bem como a documentação contábil e fiscal do FUNDO, relativos ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração.

10. O Gestor declara que o FUNDO não assumiu ou celebrou compromissos de investimento ou contratuais que impliquem no desembolso futuro de recursos por parte do FUNDO.

11. O Gestor se compromete a atender prontamente às solicitações do BNY relativas às informações solicitadas pelos auditores independentes para elaboração das Demonstrações Financeiras referente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração. Ainda, se comprometem a fornecer quaisquer informações solicitadas pelo BNY para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores ou autoridades em geral.
12. O BNY deverá contratar, em nome do FUNDO, auditor independente para auditoria do período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data da Transferência, inclusive.
13. O BNY e o Gestor, na medida das suas atribuições, se comprometem em rescindir todos os Acordos de Remuneração e, em caso de mudança de Gestão, rescindir os Contratos de Distribuição, caso existam, firmados em nome do Fundo, de forma que a responsabilidade do cumprimento das disposições dos referidos contratos não seja transferida ao Administrador, devendo ainda, atuar para retirar de circulação, até a Data de Transferência, todo e qualquer material de divulgação do Fundo.
14. O Gestor deverá verificar a ocorrência de eventuais distribuições de cotas do FUNDO pelo BNY. Caso o distribuidor das cotas do FUNDO seja o próprio BNY, o mesmo deverá ser substituído até a Data da Transferência.
15. O BNY responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM, cabendo comunicar à CVM e a ANBIMA acerca da transferência.
16. O Novo Administrador deverá adotar as medidas cabíveis para receber o FUNDO na CVM na data deliberada na presente assembleia, ficando responsável pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, não podendo o Novo Administrador, sob qualquer hipótese, recusar-se a efetuar o referido comando na CVM. A eventual recusa ou impossibilidade do Novo Administrador ou de qualquer novo prestador de serviço indicado na presente assembleia em receber o FUNDO somente poderá ser manifestada até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência, mediante documento que justifique o motivo da impossibilidade ou recusa, hipótese em que todas as deliberações da presente Assembleia perderão sua eficácia, devendo o Administrador convocar nova assembleia, se entender necessário.
17. O BNY se compromete a cancelar o Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”).
18. O BNY será responsável pela documentação contábil e fiscal do FUNDO até a Data de Transferência, bem como não recolhimento ou recolhimento de todo e qualquer tributo, cuja legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores originados a partir da Data de Transferência caberão ao Novo Administrador.
19. O BNY manterá uma provisão para despesas a serem pagas após a transferência do FUNDO e eventual parcela remanescente desta provisão será creditada ao FUNDO junto ao Novo Administrador, valendo os comprovantes de depósito como recibo de quitação.
20. O Gestor se compromete a comunicar ao Novo Administrador e/ou ao Novo Gestor, até a Data de Transferência a existência de Fundos investidos com compromisso de investimento, com a apresentação das seguintes informações: (i) os dados (CNPJ e Razão Social) dos Fundos de Investimento com compromissos de investimento; (ii) o valor total do compromisso assumido (iii) o valor já integralizado até a Data de Transferência e (iv) as chamadas de capital em aberto dos respectivos compromissos no momento da transferência.

21. O BNY e/ou Gestor, na medida de suas atribuições, deixará/ão o Novo Administrador e/ou o Novo Gestor a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou pelos cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência, desde que a referida aplicação inicial tenha sido realizada durante o período em que o BNY exerceu a administração do FUNDO, por todos os atos por ele praticados e/ou originados na administração e/ou gestão do FUNDO, exceto nas hipóteses de distribuição na modalidade por conta e ordem, quando tal responsabilidade compete ao respectivo distribuidor.

22. O novo Regulamento passará a ter eficácia na abertura do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência. A Data da Transferência poderá ser alterada de comum acordo entre o BNY e o Novo Administrador, em razão de questões operacionais, hipótese em que o BNY enviará comunicado aos cotistas informando a nova Data da Transferência.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.